

ATA
n.º 1

No exercício das suas atribuições, designadamente na fase de saneamento, que visa a admissão e a exclusão dos projetos apresentados no âmbito Programa de Reforço de Capacidades do Sistema Educativo (PRECASE) da Guiné-Bissau, reuniu a Comissão de Avaliação constituída nos termos do seu Regulamento e para os efeitos do Regulamento próprio do PRECASE, artigos 15.º a 23.º, no dia quatro de dezembro de dois mil e dezanove, pelas quinze horas, na Direção de Serviços de Cooperação Bilateral do Camões, I.P, composta por dois membros efetivos Daniela de Almeida Pereira, (que presidiu) e André Soares, e um membro suplente, Joaquim Dias

De acordo com o definido pelo artigo 17.º do Regulamento do PRECASE só são admitidos projetos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos, quanto à forma:

- a) Terem sido apresentadas dentro do prazo indicado;
- b) A(s) entidade(s), incluindo-se aqui a entidade com funções de liderança e interlocução com o Camões, I.P. e os parceiros cumpram os critérios de elegibilidade das entidades elegíveis previstos no presente aviso;
- c) Os projetos que tenham sido apresentados em cumprimento dos requisitos previstos;
- d) O projeto que integre todos elementos e anexos previstos.

Só são admitidos os projetos que cumpram os seguintes requisitos, quanto ao sujeito:

- e) A(s) entidade(s) com experiência comprovada de implementação de projetos nos PALOP e Timor Leste TL;
- f) A(s) entidade(s) que respeitem e comprovem os requisitos legais supra mencionados;
- g) A(s) entidade(s) que respeitem e comprovem a regularização dos compromissos anteriores para com o Camões, I.P..

Só são admitidos os projetos que cumpram os seguintes requisitos, quanto ao conteúdo:

- h) O projeto e respetivas ações decorrem durante o período indicado;
- i) O orçamento apresentado situa-se entre os valores indicados;
- j) O projeto apresentado obteve uma pontuação igual ou superior a 75 pontos;
- k) Os projetos que visem os resultados esperados definidos.

São excluídos os projetos que excluídas as propostas que:

- a) Não apresentem o formulário correto;
- b) Não apresentem a declaração assinada pela entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P.;
- c) Não apresentem um projeto em documento dactilografado (não-manuscrito) e redigido em português;

1
J. J.

- d) Não entreguem o projeto dentro do prazo estabelecido;
- e) Não apresentem, quando necessário, a assinatura dos instrumentos de mandato pelos parceiros;
- f) O orçamento previsional não se encontre em Euros e, ou não respeita o formato e montante indicado;
- g) Não contenha o quadro lógico preenchido.

Foram apresentados dois (2) projetos:

Entidades Proponentes:

1. Fundação Fé e Cooperação (FEC), com o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa e o Instituto Politécnico de Setúbal
2. ANADEC – Acção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário, com a Rede Nacional dos Jardins de Primeira Infância na Guiné-Bissau (RENAJI-GB).....

Analisados os projetos apresentados, o júri deliberou:

- a) Admitir o projeto apresentado pela FEC por reunir cumulativamente os requisitos quanto à forma, quanto ao candidato e quanto ao conteúdo
- b) Não admitir o projeto apresentado pela ANADEC, por não cumprir os seguintes requisitos:

- Quanto à forma: não inclui a Ficha de Entidade do parceiro RENAJI-GB (alínea a) do n.º1 do Art.º 13); não inclui o Anexo C (Mandato do parceiro), (n.º4 do Art.º 13), que constitui também motivo de exclusão (alínea e) do n.º1 do Art.º 18).....
- Quanto ao candidato: sendo uma ONG não está registada junto do Camões, I.P., de acordo com a Lei n.º 66/98, de 14 de outubro (alínea f) do Art.º 3).....
- Quanto ao conteúdo: obteve uma pontuação inferior a 75 pontos (alínea j) do n.º3 do Art.º 17) e o projeto não visa os resultados esperados definidos (alínea k) do n.º3 do Art.º 17).....

Tendo sido apresentados dois projetos e de acordo com o projeto de deliberação descrita, o júri, nos termos e para os efeitos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, vai proceder à audiência prévia dos interessados, para que os mesmos se possam pronunciar por escrito, querendo, pelo prazo de 10 dias úteis, podendo na pendência do prazo, consultar o processo nas instalações da Direção de Serviços de Cooperação Bilateral, sitas no 1.º andar da Rua Rodrigues Sampaio n.º 113, das 09:30 às 13:00 e das 14:00 às 17:00.....

Nada mais havendo a deliberar foi elaborada a lista das entidades admitidas e não admitidas, que consta como Anexo I à presente ata e dela faz parte integrante, a ser publicitada no sítio do Camões, I.P. no dia 5 de dezembro. Foi dada por encerrada a reunião pelas 18 horas e quinze minutos.

Lisboa, 4 de dezembro de 2019



(Daniela Pereira)



(André Soares)



(Joaquim Dias)

Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, IP
Ministério dos Negócios Estrangeiros
Avenida da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa - Portugal

ANEXO I
LISTA DAS ENTIDADES



Admitido: FEC - Fundação Fé e Cooperação, com o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, e o Instituto Politécnico de Setúbal.

Não Admitido: ANADEC – Acção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário, com a Rede Nacional dos Jardins de primeira Infância na Guiné-Bissau - RENAJI-GB
